



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 13/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pela presente, enviamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Manter os Serviços Ligados a Rede de Urgência e Emergência.”.

Como é do conhecimento de todos, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.080/17, suspendeu a transferência de repasses ao município de São Gabriel da Palha, para custeio da Rede de Urgência e Emergência.

Tais recursos são da ordem de R\$ 100 mil mensais, totalizando R\$ 1,2 milhão anual. A suspensão vale a partir do mês de maio.

Para que não haja paralização dos serviços, pretendemos utilizar temporariamente recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Por esta razão, solicitamos a Vossas Excelências seja a matéria apreciada em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de maio de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Em 23/05/17

Presidente da Câmara Municipal



Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n.º 20, de 19 de maio de 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23/05/17

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Manter os Serviços
Ligados a Rede de Urgência e Emergência.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal
de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos
vinculados ao Fundo Municipal de Saúde para manter os serviços ligados à Rede de Urgência e
Emergência, no montante transferido pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar a suspensão
das transferências de recursos financeiros do Ministério da Saúde para tal fim.

Art. 2º. Durante o período em que durar a suspensão das transferências
de recursos vinculados à Rede de Urgência e Emergência, a Secretaria Municipal de Saúde
apropriará as informações dos usuários não residentes em seu território, atendidos na unidade
hospitalar contratada para os serviços de urgência e emergência, encaminhando a
documentação para a Procuradoria Geral do Município, para que esta proceda a cobrança junto
ao Município de origem dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do
Espírito Santo, em 19 de maio de 2017.

Aprovado por 8 votos favoráveis

e 4 voto(s) contrário(s)

Em 23/05/17

Presidente da Câmara Municipal

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Aprovado por 8 votos favoráveis

e 4 voto(s) contrário(s)

Em 23/05/17

Presidente da Câmara Municipal